



## RESOLUÇÃO REITORIA N.º 14/2018

*Define normas e procedimentos para aproveitamento de atividades complementares e revoga a Resolução PROGRAD N.º 41/2006.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores que visam flexibilizar o currículo, possibilitando ao acadêmico definir uma direção na construção de seu percurso formativo.

**Art. 2.º** As atividades complementares, parte integrante da formação acadêmica, estão previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação, sendo seu cumprimento obrigatório.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades complementares todas aquelas que contribuem para o enriquecimento e/ou ampliação e diversificação da formação acadêmica, promovidas na própria Instituição ou fora dela, tais como: seminários, congressos, atividades de extensão, monitoria, estágios curriculares não obrigatórios, participação em programas de iniciação científica, dentre outras, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

**Art. 3.º** Cabe ao estudante solicitar o aproveitamento das atividades complementares realizadas, devendo:

- I – cadastrar as atividades complementares realizadas na Central do Aluno;
- II – entregar as cópias dos certificados das atividades complementares realizadas, após seu cadastramento na Central do Aluno.

**Art. 4.º** O setor de Registro Acadêmico é responsável pelos registros legais referentes ao cumprimento das atividades complementares devendo:

- I – encaminhar a documentação entregue pelo acadêmico para aproveitamento de atividades complementares ao coordenador do respectivo curso;
- II – conferir os lançamentos realizados pelo coordenador do curso no sistema informatizado, auxiliando-o, se necessário;

III – arquivar os documentos relativos ao processo de aproveitamento das atividades complementares;

**Art. 5.º** O coordenador do curso, ou docente designado para tal, é responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelos acadêmicos, bem como por sua validação e suas respectivas cargas horárias de aproveitamento, em sistema específico.

**§ 1.º** Os critérios de aproveitamento, bem como os tipos de atividades complementares e suas respectivas cargas horárias de aproveitamento seguem o exposto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação.

**§ 2.º** O coordenador do curso, ou docente designado para tal, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e lançamento no sistema das atividades deferidas ou indeferidas.

**Art. 6.º** Para solicitar a colação de grau, o estudante deverá ter concluído todas as atividades complementares, estando estas já aprovadas pela coordenação do curso na data da solicitação de colação de grau.

**Parágrafo único.** O acadêmico que tiver pendência de atividades complementares não poderá solicitar colação de grau.

**Art. 7.º** Fica revogada a Resolução PROGRAD N.º 41/2006.

**Art. 8.º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 2018.

Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.